



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 185/2024

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE
GUAPORÉ/RS E A EMPRESA SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI**

O Município de Guaporé/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita na Av. Silvio Sanson, nº 1135, Guaporé/RS, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL, SR. VALDIR CARLOS FABRIS**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI**, estabelecida na Av. Alberto Pasqualini, nº 710, Bairro: Centro, na cidade de Guaporé/RS, Cep: 99200-000, inscrita no CNPJ sob nº 03.775.159/0223-07, Telefone: (54) 3443-7910 E-mail: jairo.talarico@sesirs.org.br, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, têm ajustado entre si o presente contrato de Prestação de Serviços que se regerá pelas cláusulas adiante estipuladas, conforme determinação da Lei Nº 14.133/21 e alterações e nas seguintes cláusulas:

1. De conformidade com o artigo 74, da Lei nº 14.133/21 e Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 80/2024, Processo nº 185/2024, o presente contrato tem por objeto a necessidade de CONTRATAÇÃO DO SESI FIERGS/RS PARA AQUISIÇÃO DE 50 (CINQUENTA) VAGAS NO PROGRAMA “CONTRATURNO ESCOLAR”, VOLTADO PARA O ATENDIMENTO DE CRIANÇAS DE 06 A 13 ANOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NO PERÍODO DE 19/02 A 20/12/2024, SENDO 16 VAGAS PARA ALUNOS DA EMEF ALEXANDRE BACCHI, 15 VAGAS PARA ALUNOS DA EMEF DR. JAIRO BRUM, 07 VAGAS PARA ALUNOS DO IMACULADA CONCEIÇÃO E 12 VAGAS PARA ALUNOS DA EMEF ZAIDA ZANON..

2. O preço fixado é de R\$ 256.844,50 (duzentos e cinquenta e seis mil oitocentos e quarenta e quatro reais), pagos em 10 (dez) parcelas de igual valor R\$ 25.684,45 (vinte e cinco mil seiscentos e oitenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), mediante apresentação da nota fiscal, com o visto do servidor responsável.

2.1. O pagamento será efetuado por Ordem Bancária, através dos seguintes dados bancários:

- * Banco: **Brasil**
- * Agência: **3418-5**
- * Conta: **6051-8**

3. A responsabilidade pela prestação dos serviços será da CONTRATADA assumindo àquela, os compromissos pela coordenação e execução dos mesmos.

4. O contrato tem vigência até 28 de dezembro de 2024, a contar da data de sua emissão.

5. Os serviços serão fiscalizados pela Secretaria Municipal de Educação (Titular da Pasta).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO**

6. A **CONTRATADA** assume todos os compromissos e ônus de relação de emprego e reflexos decorrentes da prestação dos serviços, excluindo a **CONTRATANTE** de qualquer relação obrigacional com os mesmos, que não sejam os expressos neste contrato.

7. Toda a responsabilidades criminais e civis decorrentes de eventuais danos causados a terceiros por inexperiência, negligência, imprudência, ou dolo no exercício das atividades específicas dos serviços contratados, é de exclusivo ônus da **CONTRATADA**.

8. A não prestação dos serviços especificados na cláusula primeira e Anexo I ensejará o desconto do valor correspondente ao número de horas não prestadas.

9. Constituem motivos para rescisão contratual os procedimentos descritos na Lei nº 14.133/21, pertinentes a este tipo de contrato, ficando este contrato vinculado a todos os termos da referida Lei.

10. A presente despesa será sustentada pela seguinte dotação orçamentária:

07.02- 2.029– Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.39.65.00.00- Serviços de Apoio ao Ensino- **6909**

Fonte de Recurso: 1500- Recursos não vinculados de impostos

Desdobramento da Fonte: 0001– Recurso Livre Adm. Direta Mun

11. Fica eleito o foro da comarca de Guaporé/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, obrigando-se as partes entre si e sucessores para bem e fielmente cumpri-lo.

E, por estarem como justas e contratadas em todas as cláusulas acima, assinam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas, o qual fora confeccionado em 03 (três) vias para os devidos fins legais.

Guaporé/RS, 27 de fevereiro de 2024.

**SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI
CONTRATADA**

**VALDIR CARLOS FABRIS
CONTRATANTE**

TESTEMUNHAS:

**DANIEL ZORZI
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RS Nº 60.518**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Guaporé

Secretaria Municipal de Educação

Necessidade da Administração: CONTRATAÇÃO DO SESI FIERGS/RS, PARA AQUISIÇÃO DE 50 (CINQUENTA) VAGAS NO PROGRAMA “CONTRATURN O ESCOLAR”, VOLTADO PARA O ATENDIMENTO DE CRIANÇAS DE 06 A 13 ANOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL ALEXANDRE BACCHI, DR. JAIRO BRUM, IMACULADA CONCEIÇÃO E ZAIDA ZANON.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação do SESI FIERGS/RS para aquisição de 50 (cinquenta) vagas no programa “contraturno escolar”, voltado para o atendimento de crianças de 06 a 13 anos das escolas municipais de Ensino Fundamental Alexandre Bacchi, Dr. Jairo Brum, Imaculada Conceição e Zaida Zanon.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A avaliação foi muito positiva em relação à compra de vagas para alunos da rede municipal no contraturno do SESI. Foi possível identificar um maior comprometimento dos familiares com o desempenho escolar destes alunos, inclusive com a frequência escolar. O contato com a instituição sempre muito dinâmico, colocando escola, família e quando necessário a Secretaria Municipal de Educação a par dos acontecimentos.

Diante disso, a Secretaria Municipal de Educação, planeja a parceria com o SESI, unidade Guaporé para o ano letivo 2024, em contraturno para alunos da



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO**

rede municipal de ensino, na faixa etária de seis a treze anos, portanto de Primeiro à Sétimo Ano.

A proposta do SESI/RS para o contraturno escolar tem como objetivo desenvolver projetos de aprendizagem nas áreas de Letramento Científico, Tecnologias Educativas, Esporte e Cultura, bem como estimular a leitura, curiosidade e competência em solucionar situações-problemas. Enfatizamos que o interesse maior desta Secretaria Municipal de Educação foi o foco da proposta em auxiliar no desenvolvimento da alfabetização e letramento, raciocínio lógico, leitura e interpretação, respeitando a faixa etária de cada educando.

A estrutura metodológica do SESI/RS é fundamentada no sociointeracionismo, considera que o educando já construiu, até então, um conjunto fundamental de saberes através de suas experiências de vida, em família e em sua comunidade, e que tais saberes devem ser respeitados e validados pelos educadores. Dessa forma, fica assegurado que seus conhecimentos prévios sirvam como pressupostos de suas condições favoráveis para o aprender.

Nessa concepção, o educando como sujeito/autor de seu aprendizado desenvolve sua autonomia e, ao mesmo tempo, as aprendizagens coletivas com a cooperação de seus pares numa experiência dialógica e permanente. A proposta metodológica pressupõe diversificadas formas de trabalho, privilegiando Projetos e Oficinas. O ensino respeita os diferentes ritmos e estilos de aprendizagem.

O projeto de buscar vagas em contraturno junto ao SESI, está muito relacionado à busca pela recuperação de aprendizagens, para acolher ainda mais o aluno, especialmente alunos em vulnerabilidade social, que mais precisam dar significados ao conhecimento escolar, que precisam compreender que tais conhecimentos acadêmicos podem qualificar sua vida e a vida de seus familiares.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO**

Além disso, a Secretaria Municipal de Educação busca com este projeto atender a Lei de diretrizes e Bases da educação, que diz:

Art. 34. A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.

§ 1º ...

§ 2º O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Oportunizar aos alunos em vulnerabilidade social, com idade mínima entre seis e treze anos, turno integral de estudos, promovendo ações educativas que contribuem para o desenvolvimento psicomotor, socioafetivo, do raciocínio lógico e da linguagem, possibilitando que a criança se perceba como sujeito atuante de sua trajetória de vida.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Secretaria Municipal de Educação baseou-se para esta parceria, além da LDB, no Plano Municipal de Educação, nas estratégias:

6.2 Manter e ampliar, em regime de colaboração, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de orientações de estudos e leituras e atividades multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, proporcionando o acesso à comunidade escolar aos bens culturais e, dessa forma, tornar a escola um ambiente de fruição, produção, difusão e capacitação artística, esportiva e tecnológica.

6.6 Apoiar propostas pedagógicas que explorem o potencial educacional dos espaços fora das escolas que atendem, no contraturno aos alunos matriculados na educação básica do município.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO**

Bem como na Resolução 09/2015 do Conselho Municipal de Educação – CME, com a seguinte redação:

Art. 2º A proposta educacional da escola de tempo integral promoverá a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas e o compartilhamento da tarefa de educar e cuidar entre os profissionais da escola e de outras áreas, as famílias e outros atores sociais, sob a coordenação da escola e de seus professores, visando alcançar a melhoria da qualidade da aprendizagem e da convivência social e diminuir as diferenças de acesso ao conhecimento e aos bens culturais, em especial entre as populações socialmente mais vulneráveis.

§ 1º O currículo da escola de tempo integral, concebido como um projeto educativo integrado, implica a ampliação da jornada escolar diária mediante o desenvolvimento de atividades como: o acompanhamento pedagógico, o reforço e o aprofundamento da aprendizagem, a experimentação e a pesquisa científica, a cultura e as artes, o esporte e o lazer, as tecnologias da comunicação e informação, a afirmação da cultura dos direitos humanos, a preservação do meio ambiente, a promoção da saúde, entre outras, articuladas aos componentes curriculares e às áreas de conhecimento, a vivências e práticas socioculturais.

§ 2º As atividades serão desenvolvidas dentro do espaço escolar conforme a disponibilidade da escola, ou fora dele, em espaços distintos da cidade ou do território em que está situada a unidade escolar, mediante a utilização de equipamentos sociais e culturais aí existentes e parcerias com órgãos ou entidades locais, sempre de acordo com o respectivo projeto político-pedagógico.

§ 3º O espaço distinto da escola em que poderão ser oferecidas atividades diversificadas, deverá ser autorizado pelo Conselho Municipal de Educação para o funcionamento com normatização de convênio entre as partes interessadas e devido monitoramento.

Balizado por estas legislações buscou-se, primeiramente junto às escolas de Ensino Fundamental, alunos que atendessem ao critério de vulnerabilidade e idade, pois assim

esta secretaria poderia fazer orçamento para tentar atender a todos que manifestassem interesse, que são:

ESCOLAS	TURNOS	NÚMERO DE
----------------	---------------	------------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

		ALUNOS
EMEF Alexandre Bacchi	M	07
	T	09
EMEF Dr. Jairo Brum	M	11
	T	04
EMEF Imaculada Conceição	M	05
	T	02
EMEF Zaida Zanon	M	09
	T	03
Total		50

A Secretaria Municipal de Educação analisará este total de alunos, baseando-se nos critérios estipulados no objeto, a ser: vulnerabilidade social e idade; após a disponibilidade de recursos para o número de educandos que estiverem habilitados frente aos critérios. Depois da seleção as escolas farão contato com as famílias, pois tudo deverá estar encaminhado para iniciarem até 19 de fevereiro de 2024.

4.2 - PRAZO E FORMA DE CONTRATO

O Contrato dos serviços de que trata o presente projeto será celebrado **de 19 de fevereiro de 2024 até 20 de dezembro de 2024.**

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 7441/2023, que “Institui regulamento, mas não limita as funções do agente de contratação, equipe de apoio e comissão de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO**

contratação, a gestão e fiscalização dos contratos”, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. O Gestor indicado deverá ser a Sra. Veridiana Maria Tonini, Secretária Municipal de Educação.

5.3. O Fiscalizador indicado deverá ser a Sra. Veridiana Maria Tonini, Secretária Municipal de Educação.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento dos serviços será realizado em moeda corrente nacional, no mês subsequente ao da prestação do serviço, com a emissão da nota fiscal e após o atesto de recebimento e entrega dos documentos necessários no setor competente.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

O futuro contratado será selecionado mediante inexigibilidade de licitação visto se tratar de um serviço específico, conforme art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 256.844,50 para o ano letivo, compreendendo as 50 vagas descritas no item 4, que serão pagos em 10 parcelas iguais mensais.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 7445/2023 de 28 de novembro de 2023, que “Institui normas de procedimento administrativo para a realização de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO**

pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito do Município de Guaporé”, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Guaporé, 05 de fevereiro de
2024.

Veridiana Maria Tonini
Secretária Municipal de Educação